



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Emenda a Lei Orgânica 001/2021

“Altera dispositivo do Art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal e os artigos 188-B, I, e Art. 225 do Regimento Interno deste Legislativo, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA 001/2021:**

Art. 1º - Altera a redação do caput do art. 11 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 São isentos de tributos (IPTU - Imposto sob Propriedade Territorial Urbano, taxas e contribuições de melhoria) os detentores do domínio, a qualquer título, de um único imóvel residencial e que percebam, a título de aposentadoria/pensão e/ou renda familiar valor igual ou inferior a 03 três salários mínimos e portadores de doenças consideradas graves, conforme Art. 151 da Lei Federal 8.213/1991;

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo terceiro do art. 11 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Também estão isentos, os munícipes sem condições sócio-econômicas e que percebam renda familiar mensal no valor igual ou inferior a (03) três salários mínimos, comprovados pelo órgão municipal competente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo sexto ao art. 11 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Os portadores de doenças consideradas graves de que trata este artigo deverão comprovar a doença através de laudo médico em que fique diagnosticada a doença, devidamente certificada por um médico do serviço de saúde oficial do Município de Xangri-Lá;

Art. 4º - Fica acrescido o parágrafo sétimo ao art. 11 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - Os contribuintes que, por ventura, não solicitarem a isenção no ano corrente podem fazê-lo retroativamente aos últimos três anos, desde que comprovadas as condições constantes neste artigo.

Art. 5º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 10 de novembro de 2021.

**Cleomar Gnoatto Vargas
Presidente**

**Vivia Correa Quadros
Vice-Presidente**

**Adalcir Rodrigues da Silva
1º Secretário**

**Geovane Nazário Laurentino
2º Secretário**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE